



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIA 03 DE MARÇO DE 2017 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2017

Nº 004

## Prefeitura Municipal de Coromandel

O Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG, usando de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 69, § 10, da Lei Orgânica do Município de Coromandel-MG, PROMULGA a seguinte LEI:

### LEI Nº. 3.804 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO HORIZONTE”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade Terapêutica Novo Horizonte, com sede na Fazenda Caxambu – lugar denominado Morro das Pedras, município de Patrocínio - MG, inscrita no CNPJ nº. 23.067.426/0001-68.

**Parágrafo Único** – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Câmara Municipal de Coromandel, 17 de janeiro de 2017.

*Daniel Flávio Carneiro Cruvinel*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.805 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6.57% (seis ponto cinquenta e sete por cento), os vencimentos dos funcionários públicos municipais do Poder Legislativo de Coromandel/MG.

**Art. 2º** – Fará jus ao reajuste estabelecido no caput do artigo anterior, os vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Prefeitura Municipal de Coromandel, 25 de janeiro de 2017.

*Dione Maria Peres*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.806 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

**“ALTERA A LEI Nº 1.792 DE 13 DE JULHO DE 1994 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o inc. VI do artigo 3º da Lei nº 1.792 de 13 de julho de 1994 que **“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** .....

**VI – assinar cheques conjuntamente com o chefe do Poder Executivo;**

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de fevereiro de 2017.

*Dione Maria Peres*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.807 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL “SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM”, A SER COMEMORADO NO MÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Semana da Saúde do Homem”, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana são:

**I** – Conscientizar o homem de que faz-se necessária a prevenção de doenças e o acompanhamento médico para obter-se melhores condições de saúde física, mental e sexual para melhor qualidade de vida.

**II** – Controle do diabetes e pressão arterial, realização de exames e atendimento médico.

**III** – Reforçar a Campanha Novembro Azul contra o câncer de próstata.

**IV** – Divulgar os tipos de doenças causadas ao homem com o passar dos anos.

**V** – Estimular os homens a seguirem as medidas necessárias para a redução do índice de frequência dessas doenças.

**Art. 3º** - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividade de apoio à Semana de que trata a Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de fevereiro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **Prefeitura Municipal de Coromandel** **LEI Nº 3.808 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI 3.410 DE 19 DE MARÇO DE 2013”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso VIII do Artigo 7º da Lei 3.410 de 19 de março de 2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** - ....

I - ....

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ....

VI - ....

VII - ....

**VIII - Um representante da FCC – Faculdade Cidade de Coromandel.**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de fevereiro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **Prefeitura Municipal de Coromandel** **LEI Nº 3.809 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, o PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE COROMANDEL, que estejam cursando ou venham a ingressar em curso de graduação em Faculdades instaladas no Município de Coromandel.

**Art. 2º** - O objetivo central do programa é contribuir com a valorização do servidor e universitários, proporcionando crescimento profissional.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Bolsas de Estudos para os Servidores Públicos Efetivos de Coromandel, instituído por esta Lei, autoriza o Executivo Municipal a destinar R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio integral do transporte interurbano aos servidores bolsistas e universitários,

e custeio parcial das despesas de mensalidades aos servidores públicos efetivos que se enquadrarem nos requisitos constantes do artigo 5º.

**Parágrafo Primeiro** – Para cada servidor público municipal somente será concedido uma única bolsa, independentemente dos cursos que o beneficiário estiver cursando.

**Parágrafo Segundo** – Aplica-se em todos os seus termos, o benefício estipulado nesta lei, aos parentes de 1º grau do servidor público municipal que manifestar interesse em aderir ao programa e preencher os requisitos para recebimento do benefício, mediante comprovação de parentesco junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros a que se refere o artigo 3º serão utilizados da seguinte forma:

I - custeio de 100% (cem por cento) do transporte interurbano (ida/volta), incluindo despesa com motorista, combustível, manutenção do veículo, etc, para os servidores bolsistas e universitários, que estejam cursando ou que venham a ingressar em curso de graduação em Faculdades instaladas em nosso Município;

II – o saldo remanescente será rateado entre os servidores públicos por ordem de classificação, para complemento do pagamento das mensalidades do curso de graduação;

III – o valor máximo destinado para complemento do pagamento de cada mensalidade por servidor público beneficiado por esta lei, será de 50% (cinquenta por cento) ao mês;

**Art. 5º** – Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os servidores efetivos deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula na instituição educacional;

II – ou declaração da instituição educacional de qual curso e período o servidor efetivo está cursando;

III – declaração da instituição educacional do valor da mensalidade que o servidor deve pagar ou cópia do carnê de mensalidade;

**Parágrafo Único:** Não poderá requerer o benefício estipulado nesta lei o servidor público que esteja de licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, licença para atividade política e que esteja à disposição de outro órgão.

**Art. 6º** – Para fazer *jus* ao benefício constante desta lei o servidor público efetivo inscrito, será classificado obedecendo os seguintes critérios:

I – perceba remuneração até R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), corrigidos de acordo com a recomposição salarial dos servidores públicos municipais;

II - não tenha sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos 12 (doze) meses;

III – maior tempo de serviço público no município de Coromandel-MG;

IV – maior número de filhos dependentes;

V – quem possuir maior idade.

**Art. 7º** – Os recursos destinados a atender as contribuições para custeio parcial das mensalidades, serão transferidos diretamente por (DOC ou TED) ou emissão de cheque em favor da instituição de ensino, após instrumento a ser firmando pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Administração providenciará relação contendo os nomes dos servidores contemplados, os dados bancários e jurídicos da instituição de ensino e encaminhará mensalmente ao setor responsável pelo pagamento.

**Art. 8º** - O recebimento do benefício concedido por esta lei obriga o servidor a:

I – continuar a prestar serviços ao Poder Executivo, por período não inferior a 1 (um) ano após a conclusão do curso, mediante assinatura de termo de compromisso;

II – ressarcir os valores recebidos a título de complemento, nas hipóteses de trancar a matrícula, desistir, ou abandonar o curso;

III – ressarcir os valores recebidos a título de complemento, na hipótese do servidor requerer desligamento do serviço público ou ser demitido;

**Art. 9.º** – As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.02.12.364.0004.2.0024.3.1.90.11.00.00;

02.06.02.12.364.0004.2.0024.3.3.90.30.00.00;

02.06.02.12.364.0004.2.0024.3.3.90.39.00.00.

**Art. 10.º** – Fica autorizado ao Poder Executivo aprovar por Decreto, atos, regulamentos e instrumentos complementares necessários à implementação do Programa.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de fevereiro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.810 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para Concursos Públicos e testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e pelo Poder Legislativo, o candidato doador de sangue fidelizado.

**Parágrafo único** - A isenção será efetuada mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição, de no mínimo duas vezes ao ano, durante o período de 01 (um) ano, imediatamente anterior ao concurso.

I. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexada ao requerimento de isenção, informando o número de doações e data;

II. considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de fevereiro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.811 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

**ALTERA A LEI Nº 3.801 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA O EXERCÍCIO DE**

**2017, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.801 de 02 de janeiro de 2017 que “Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Coromandel para o exercício de 2017, na forma que específica e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária, vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$87.738.223,71 (oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais, setenta e um centavos), com os seguintes desdobramentos:

**Art. 2º** – Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.801 de 02 de janeiro de 2017 que “Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Coromandel para o exercício de 2017, na forma que específica e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$87.738.223,71 (oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais, setenta e um centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### LEI Nº 3.812 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência corrente para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 198.494.62.0001-06, sediada na cidade na Coromandel na Praça Dom Eduardo nº 289, no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Parágrafo Único:** Os recursos referidos no caput do presente artigo serão destinados ao custeio de despesas administrativas.

**Art. 2º** - A entidade deverá prestar contas de forma detalhada, dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e TCEMG, até 20 (vinte) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião

da prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas de forma detalhada, também deverá ser apresentada à plenária do Conselho Municipal de Saúde para apreciação, aprovação ou rejeição e encaminhamentos que o mesmo julgar necessários.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4.º** - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.09.05.10.302.0006.2.0059.3.3.50.41.00.00 podendo ser suplementada se necessário for.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Coromandel

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL AVISOS DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 16 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 024/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 06/ 2017, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo em licitações, compras e contratos para atender a prefeitura municipal de Coromandel. Editais e informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Júnior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará a partir do dia 23 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 025/2017, na Modalidade de Credenciamento de nº 01/ 2017, cujo objeto é a seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem, exames e outros, solicitados pela secretaria municipal de saúde de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 16 de Março de 2017 às 10 hs o Processo Licitatório de nº 026/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 07/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa radiofônica para divulgação de atos oficiais e institucionais do município de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Júnior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Abril de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 027/2017, na Modalidade de Concorrência de nº 01/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do município de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail

[licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 17 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 028/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 08/ 2017, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para o município de Coromandel-MG, conforme termo de referência. Editais e informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Júnior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 17 de Março de 2017 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 029/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 09/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de software específico do sistema de soluções para gestão de laboratório de análises clínicas. Editais e informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Júnior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade de Carta Convite nº 01/2017, referente à contratação de Pessoa Jurídica capacitada para realizar serviços de Consultoria em Comunicação Social e Assessoria de Imprensa com data de abertura marcada para o dia 15 de Março de 2017, às 10:00 horas, na Rua Artur Bernardes, nº 170, Bairro Centro, nesta cidade. O Convite e seus anexos poderão ser obtidos pelas empresas do ramo pertinente com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, na **Rua Artur Bernardes, nº 170, Centro, Coromandel-MG**, das 08 hs às 11:30 hs e das 13 hs às 17 hs, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br). Coromandel-MG, 03 de Março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Termo Aditivo do Contrato a seguir:**

#### **Extrato de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 02/2017**

- Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e Auto Posto Coromandel Ltda - CNPJ: 03.354.269/0001-64. Prorroga a vigência do contrato até 31/03/2017, conforme premissa em sua cláusula sétima. Objeto: Aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos do Município de Coromandel, durante os meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017, em decorrência do processo 001/2017, Dispensa 01/2017. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344 - [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br). Coromandel, 03 de março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da Comissão Permanente de licitação.

#### **EXPEDIENTE**

### **IMPrensa Oficial do Município**

**Órgão Informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**

**Responsável:** Silvânia de Oliveira

**Impressão:** Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344